



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DISTRATO/RESCISÃO CONTRARTUAL
CONTRATO N. 39/2022- DISPENSA N. 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2022

OBJETO: rescisão do Contrato N. 39/2022, o qual se destina a aquisição de materiais eletrônicos (câmara fotográfica digital, placa de áudio e adaptador de tomada), destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores.

EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME

DEZEMBRO DE 2022



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17


SOLICITANTE Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Solicitação Distrato Contratual	Data: 19/12/2022	Processo n. 049/2022
---	----------------------------	--------------------------------

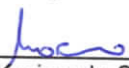
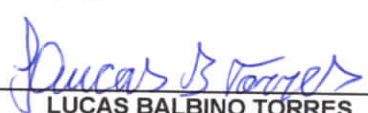
Objetivo: Solicitação a abertura de procedimento para rescisão do Contrato n. 39/2022 cujo objeto é a aquisição de materiais eletrônicos (câmara fotográfica digital, placa de áudio e adaptador de tomada) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, firmado com a empresa EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, conforme anexos.



Lucas Balbino Torres

Justificativa: vontade das partes e prevalência do interesse Público

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equip. Materiais Permanentes Fonte: 01 – Recursos Próprios
Compras ()	R\$	
Serviço ()	R\$	
Outros (x)	R\$	
		 Setor de Contabilidade

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
---	---

Pregão Eletrônico () Convite () Dispensa de Licitação () Concorrência ()
Pregão Presencial () Tomada de Preços () Inexigibilidade () Outros (x)

Base Legal: art. 79, II da Lei n. 8.666/93, subsidiária de Lei N. 10.520/2002.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2021
OFÍCIO REQUISITÓRIO

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo visando a rescisão do contrato N. 39//2021, o qual se destina a aquisição de materiais eletrônicos (câmara fotográfica digital, placa de áudio e adaptador de tomada) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.


O contrato firmado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU e a empresa **EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Rua Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE, através de seu administrador, Sr. Egídio José Mendes de Souza-ME, brasileiro, inscrita no RG N. 78050557, SDS/PE, CPF n. 524.660.512-49, domiciliado em Tacaratu/PE, em 25/11/2022, com termo final em 31/12/2022, deve ser rescindido por acordo e vontade das partes, através do competente TERMO DE DISTRATO, **considerando que a Câmara não fará a aquisição nesse exercício financeiro dos matérias contratados, por falta de orçamento.** O CONTRATANTE não se opõe a rescisão.

Desse modo a vontade das partes na rescisão contratual deve ser lavrada através do competente termo para que surta seus efeitos legais e ao final prevaleça o interesse Público.

Base legal: art. 79, II da lei n. 8.666/93. Para tanto, instrui o presente Ofício com o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e certidões de regularidade fiscal a trabalhista.

A assinatura do Termo implica na anuência da rescisão contratual por parte da empresa **EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME**.

Tacaratu, 19 de dezembro de 2022.


Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/PE N. 15.138


SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

CONTRATO N. 39/2022 – Dispensa N. 17/2022

OBJETO: aquisição de materiais eletrônicos (câmara fotográfica digital, placa de áudio e adaptador de tomada) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 39/2022 para emissão do competente Parecer Jurídico no que se refere ao pedido de RESCISÃO do Contrato N. 039/2022 em face da empresa EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Rua Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE.

Tacaratu, 19 de dezembro de 2021


Ana Lúcia Lima Cruz Sá
Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO N. 39/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Rua Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE, através de seu administrador, **Sr. Egídio José Mendes de Souza-ME**, brasileiro, inscrita no RG N. 78050557, SDS/PE, CPF n. 524.660.512-49, domiciliado em Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais eletrônicos (câmara fotográfica digital, placa de áudio e adaptador de tomada) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.9.0.5.2 Equipamentos a Material Permanente

Fonte: 01 – Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura, podendo a ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma ÚNICA, conforme a demanda da Câmara Municipal, devendo ser entregue na sede da CONTRATANTE, e, até 30 (trinta) dias.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

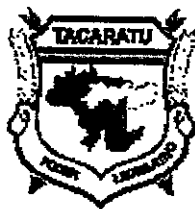
d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) receber os materiais de acordo com as especificações;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Caberá a Contratada:

- a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) cumprir com as garantias do Código de Defesa do Consumidor.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

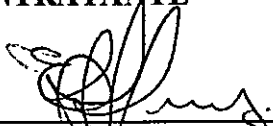
As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 25 de novembro de 2022.

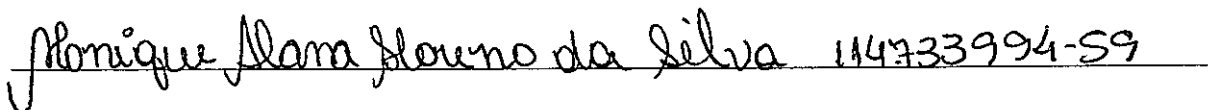


Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 114733994-59

 04137257400



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE DISTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N. ----/2022
DISPENSA N. -----/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ----/2022

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Albino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA/DISTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA/DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, visando a **RESCISÃO** do Contrato N. 32/2022, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo **art. 79, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato N. ----/2022, o qual se destina a aquisição _____ destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.2. As partes acima qualificadas dão por **distratado o Contrato N. ____/2022 celebrado entre as partes em _____**, tendo em vista a vontade das partes e conveniência da Administração Pública.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL.

3.1. O presente aditivo encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, fundamentando-se no art. 79, II da Lei N. 8.666/93, firmado em caráter irrevogável e irretratável, e em comum acordo das partes, conforme disposições legais.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da cidade de Tacaratu/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tacaratu, _____ de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PARECER JURÍDICO

Referência: **EMENTA: OBJETO, DISTRATO/RESCISÃO CONTRATUAL, RELATIVO AO CONTRATO Nº 39/2022 (Dispensa Nº 17/2022), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 - DISPENSA Nº 17/2022.**

Objeto: ...DISTRATO/RESCISÃO CONTRATUAL, RELATIVO AO CONTRATO Nº 39/2022, DISPENSA Nº 17/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022, (Ref. DISPENSA Nº 17/2022), (cf. Solicitação, Autorização e ANEXO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 - Ofício Requisitório de 19/12/2022, do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O **Processo Adm. / Licitatório Originário Nº 47/2022** (Dispensa Nº 17/2022), teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes e abaixo dissertadas, e, visando atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência do Presidente da Câmara, cf. autos), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita no art. 24, II, e suas alterações, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. pertinentes apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente da Câmara). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Observe-se ademais a pertinência da nova lei de licitações e contratos Administrativos (lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que existe(iu) nos autos, **solicitação, Autorização e Ofício Requisitório** - Termo de Referência pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo licitatório e contratação (cf. tb. Informações da CPL, do setor Contábil, e Termo Referência / Ofício Requisitório do Presidente da Câmara e/ou demais docs. anexados aos autos).

Diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observou-se de acordo ao informado pelo citados agentes públicos, que o referido processo administrativo com sua tramitação e contratação possuiu amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos. Necessitando especialmente, ser observado sempre à existência de conveniência e o interesse público.


Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, tal Processo Licitatório/ Administrativo se justificou, e sua tramitação administrativa atendeu à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada (Inexigibilidade), em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Ademais, a cotação prévia de preço de mercado", deverá ser sempre observada, para se evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência, devendo ser evitado ainda, fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Por fim, considerando a existência à conveniência e o interesse público, as parte (CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU/PE(Através do seu Rep. Legal) e a Empresa EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME (qualificada nos autos- p/ Rep. Legal Egídio José Mendes de Souza), viabilizaram e anuíram regularmente à celebração do **DISTRATO/RESCISÃO CONTRATUAL**, relativo ao **CONTRATO Nº 39/2022, DISPENSA Nº 17/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO/ LICITATÓRIO Nº 47/2022 (Ref. tb. ANEXO I - Proc. Administrativo Nº 49/2022, cf. Docs. dos autos)**, arriado nas normas legais pertinentes (cf. assegurado: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002), bem ainda, fundamentado nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos, (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre demais normas legais correlativas, para a devida satisfação do objeto.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 19 de Dezembro de 2022.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DISTRATO. CT N. 39/2022. OBJETO: aquisição de materiais eletrônicos (câmara fotográfica digital, placa de áudio e adaptador de tomada) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2022. CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU. CONTRATADO: EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao pedido de RESCISÃO no que tange ao CONTRATO N. 39/2022, firmado com a empresa EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Rua Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE, AUTORIZO a confecção do competente Termo de Distrato em face da requerente, para que se proceda a rescisão contratual, de comum acordo entre as partes, de forma irretratável e irrevogável.

Elabore-se o Termo nos termos da MINUTA emanada do Setor Jurídico desta Casa Legislativa e promova-se as publicações de praxe para eficácia do ato nos termos da Lei n. 8.666/93.

Tacaratu, 20 de dezembro de 2022.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE